



AGROS

Relatório RN/AGROS N° 005/2024
de 07.03.2024

Data de Extinção do Plano B

Relatório contendo a fundamentação técnico-legal para conceituação da Data de Extinção do Plano B e alteração do "Cronograma de Execução de Trabalhos – Operacionalização do Plano CD VidaPrev", CNPB 2023.00016-92, em função desta definição

Coordenação Geral
João Roberto Rodarte
CONRE 6.928 6ª região

Diretor de Previdência e Responsável Técnico
Thiago Fialho de Souza
MIBA/MTE nº 2.170

Coordenação Jurídica
Fernanda de Oliveira Melo
OAB/MG nº 98.744

Relatório contendo a fundamentação técnico-legal para conceituação da Data de Extinção do Plano B e alteração do “Cronograma de Execução de Trabalhos – Operacionalização do Plano CD VidaPrev”, em função desta definição.

1. Da Contextualização

Este Relatório tem por objetivo apresentar a fundamentação técnico-legal para a proposição de alteração na previsão de determinadas etapas operacionais descritas no “Cronograma de Execução de Trabalhos – Operacionalização do Plano CD VidaPrev”, CNPB 2023.00016-92, em função, especialmente, da conceituação e definição da Data de Extinção do Plano.

2. Da Fundamentação

Conforme histórico relacionado à construção do “Cronograma de Execução de Trabalhos – Operacionalização do Plano CD VidaPrev”, CNPB 2023.00016-92, não se fixou marco para a denominada “Data de Extinção do Plano B”.

Referida data, fundamentalmente, demarca o termo final da relação jurídica obrigacional estabelecida entre o Plano B e seus respectivos participantes e assistidos de modo que, ultrapassado referido marco temporal, serão encerradas todas e quaisquer obrigações previdenciárias oriundas de previsões do Regulamento do Plano B, à exceção de concessões de invalidez, pensão por morte, pecúlio, auxílio funeral e auxílio natalidade cujos fatos geradores tenham ocorrido até citado marco.

Importa registrar que para dar lastro a essas eventuais concessões, será constituído um Fundo Previdencial específico no Plano B, que será transferido para o CD VidaPrev.

Conceituar e estabelecer a Data de Extinção do Plano B é relevante, em essência, para a finalidade de estipular, perante os participantes e assistidos, data até a qual fatos geradores pretéritos podem gerar direitos e prerrogativas.

Há de se considerar, porém, a existência de parâmetros fixados pela PREVIC que acabam por determinar critérios para o estabelecimento do marco equivalente à Data da Extinção do Plano B.

Constou, assim, do Parecer nº 396/2023/CAL/CGAT/DILIC, datado de 05.10.2023, que tratou da data de início do Plano CD VidaPrev que recepcionará os recursos do Plano B:

“6. Cabe lembrar que é de até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para início de funcionamento do Plano, devendo a ocorrência ser comunicada a esta PREVIC, com a data exata de ocorrência do primeiro aporte ao Plano”.



A Portaria PREVIC nº 898, de 05.10.2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09.10.2023, que aprovou a criação do Plano CD VidaPrev, também prevê o descrito a seguir:

“Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CD VidaPrev, sob o CNPB nº 2023.0016-92, administrado pelo Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, CNPJ nº 20.320.487/0001-05, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc.”

Cita-se, ainda, disposição contida no Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM:

“Cláusula Décima Quarta: O Plano B será mantido em funcionamento pelo prazo estritamente necessário para que haja a alocação dos recursos remanescentes no Plano CD, não podendo ser superior a 6 (seis) meses, ocasião em que o Plano B deverá ser extinto.

§1º. O prazo de 6 (seis) meses, mencionado no caput, será contado a partir da aprovação do Plano CD.

§2º. Excepcionalmente, na hipótese devidamente reconhecida pela PREVIC de caso fortuito, de força maior ou de outra situação justificada pelo AGROS, o prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por até mais 6 (seis) meses”.

A partir das diretrizes acima, conclui-se que a extinção do Plano B, o início da vigência do Plano CD VidaPrev, bem como a transferência integral dos recursos, sejam eles previdenciários ou não previdenciários, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, contado de 09.10.2023, data da publicação da aprovação do Plano CD VidaPrev no DOU, ou seja a data limite seria 06.04.2024, não podendo prevalecer a Data Efetiva¹ inicialmente indicada para 25.04.2024.

Alternativamente, a despeito da conclusão acima, destaca-se entendimento segundo o qual é sustentável e razoável que seja solicitado à PREVIC que os recursos não previdenciários, que excederem ao Patrimônio de Cobertura do Plano sejam transferidos em prazo maior, visando conferir tranquilidade e segurança ao processo de liquidação dos demais direitos e deveres do Plano B. Exceção se faz, em relação ao Fundo Administrativo do Plano B, do qual quase a totalidade seria transferida para o Plano CD VidaPrev, restando-se tão somente os recursos necessários até a baixa do CNPJ/CNPB.

Em síntese, após a Data da Extinção do Plano B, entendida como aquela em que se encerrará a relação previdenciária entre os participantes e o Plano, subsistirão trâmites operacionais necessários para finalização do processo.

¹ Data Efetiva: data na qual será efetuada a transferência do cadastro de Participantes, Assistidos e Beneficiários abrangidos pelo Termo de Conciliação nº005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM e suas Reservas Matemáticas Individuais de Transação líquidas. Nesta data encerram-se as obrigações do Plano B, cujos valores referentes à competência de março/2024 (devidos até 31/03/2024) serão quitados em 27/03/2024.



A solicitação não implicará em alteração material do propósito que resultou na determinação de data limite para a alocação dos recursos visto que, certamente, a finalidade foi extinguir a fluidez de direitos previdenciários no Plano B e propiciar o início do funcionamento do Plano CD VidaPrev em até 180 (cento e oitenta) dias de 09.10.2023, o que será atingido pela transferência da integralidade dos recursos previdenciários.

É recomendado solicitar à PREVIC, para prevenir situação excepcional, que os recursos não previdenciários do Plano B e que não afetem o Patrimônio de Cobertura do Plano, possam ser transferidos em prazo mais longo, respeitado o prazo adicional previsto no §2º da Cláusula Décima Quarta.

Feitas tais considerações, importa ainda consignar que a Data de Extinção do Plano B deve ser compreendida como o limite temporal para o exercício de direitos consubstanciados em fatos geradores ocorridos até 31.03.2024 e que legitimem a pretensão de obtenção de prestação previdenciária perante o Plano B. Fatos geradores, portanto, ocorridos após a Data de Extinção do Plano B, ora fixada em 31.03.2024, não estarão aptos a gerar quaisquer direitos e obrigações de participantes perante o Plano B, uma vez que a relação previdenciária estabelecida estará encerrada.

Em vista de todo o exposto, propõe-se o reposicionamento do Cronograma, conforme documento anexo. As considerações aqui feitas igualmente repercutem para a denominada Data Efetiva que passa a ser também 31.03.2024.

Diante das modificações no cronograma aqui justificadas, solicita-se que o Agros substitua eventuais comunicações associadas ao tema pelos mesmos meios até aqui utilizados.

2.1 Da Publicação de Ato Normativo pelo Conselho Deliberativo do AGROS

Visando conferir publicidade e transparecer de maneira clara o conceito do que se denomina Data de Extinção do Plano B, recomenda-se seja publicado, tão logo possível, ato normativo pelo Conselho Deliberativo do Agros.

Referido ato, obedecidos aos trâmites próprios, deverá anunciar que:

- (i) Considerando o disposto no Parecer nº 396/2023/CAL/CGAT/DILIC, datado de 09.10.2023, bem como o Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, os quais determinam prazo temporal limite para o exercício de direito dos participantes perante o Plano, aprova-se o dia 31.03.2024 como sendo a Data Efetiva e a Data de Extinção do Plano B;



- (ii) Deve-se entender por Data de Extinção do Plano B o termo final da relação jurídica obrigacional estabelecida entre o Plano B e seus respectivos participantes e assistidos de modo que, ultrapassado referido marco temporal, já estarão encerradas todas e quaisquer obrigações previdenciárias oriundas do Regulamento do Plano B, à exceção de concessões de invalidez, pensão por morte, pecúlio, auxílio funeral e auxílio natalidade cujos fatos geradores tenham ocorrido até citado marco;
- (iii) Para dar lastro a essas eventuais concessões, será constituído um fundo previdencial específico no Plano B, que será transferido para o CD VidaPrev, cujos critérios de reversão deverão estar dispostos na respectiva Nota Técnica Atuarial;
- (iv) A integralidade dos recursos previdenciários destinados a lastrear o patrimônio de cobertura dos participantes existente no Plano B deverá ser transferida para o Plano CD VidaPrev na Data de Extinção do Plano B, na forma do regulamento e da Nota Técnica Atuarial Específica.
- (v) É recomendável que o Agros solicite à PREVIC, imediatamente após a aprovação do Conselho Deliberativo, prazo adicional de até 6 (seis) meses, para prevenir situação excepcional, que impeça a concretização da transferência total dos recursos não previdenciários do Plano B, respeitado o prazo adicional previsto no §2º da Cláusula Décima Quarta.

2.2 Da Submissão de Comunicação sobre a Extinção do Plano B à PREVIC

A despeito de a extinção do Plano B ter sido objeto de deliberação específica pela PREVIC, manifestada nos autos do processo nº 44011.007496/2017-45, e transparecida no Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, caso o Agros opte por não realizar a transferência da totalidade dos recursos do Plano B em 31.03.2024, sugere-se que submeta ao órgão fiscalizador comunicação para ciência da Data de Extinção do Plano B, por medida de cautela e em face do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 109/2001, abaixo transcrita:

Art. 25. O órgão regulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador.



Referido encaminhamento poderá se dar mediante comunicação nos seguintes termos:

“O Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais e normativas, vem expor e requerer o que abaixo segue.

Nos termos conhecidos pela PREVIC, a extinção do denominado Plano B, com a tomada das medidas correlatas necessárias, restou determinada pelo órgão nos autos do processo nº 44011.007496/2017-45, e transparecida no Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, o qual estabeleceu prazo para finalização da relação jurídica obrigacional entre os participantes e o referido Plano B.

A despeito do exposto, em vista do que prevê o art. 25 da Lei Complementar nº 109/2001, e visando acautelar direitos do Agros e dos Participantes, comunica-se que, a partir de 31.03.2024, conforme ato do Conselho Deliberativo anexo, serão encerradas todas e quaisquer obrigações previdenciárias oriundas de previsões do Regulamento do Plano B, à exceção de concessão de invalidez, pensão por morte, pecúlio, auxílio funeral e auxílio natalidade cujos fatos geradores tenham ocorrido até citado marco.

A integralidade dos recursos previdenciários do Plano B será transferida ao Plano CD VidaPrev igualmente nos termos determinados pelos atos acima descritos imediatamente após a Data de Extinção, de modo a compor o Patrimônio de Cobertura dos participantes que serão transferidos para o Plano CD VidaPrev.

Nessa ocasião, porém, solicita-se que a PREVIC, valendo-se da prerrogativa descrita no §2º do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, por medida prudencial, caso ocorram movimentações imprevistas, autorize que eventuais recursos não previdenciários do Plano B e que não afetem o Patrimônio de Cobertura do Plano, possam ser transferidos para o Plano CD VidaPrev até 30.09.2024.

A despeito disso, importa observar que a solicitação não implicará em alteração do propósito que resultou na determinação de data limite para a alocação dos recursos no plano de destino, visto que a finalização do período legal para exercício de direitos perante o Plano B, bem como o efetivo início do funcionamento do Plano CD VidaPrev, acontecerá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de 09.10.2023, o que será atingido a partir da transferência da integralidade dos recursos previdenciários.

Em conclusão: i) comunica-se à PREVIC que à Data de Extinção do Plano B será 31.03.2024, pela imediata transferência dos recursos previdenciários deste para o Plano CD VidaPrev; e ii) solicita-se que os demais recursos, que não afetam o Patrimônio de Cobertura do Plano, caso aconteça alguma situação excepcional, sejam transferidos até 30.09.2024.”



O encaminhamento da comunicação à PREVIC deverá ocorrer tão logo aprovado o ato sugerido pelo Conselho Deliberativo do AGROS.

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

**Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária
CIBA nº 070**


Fernanda de Oliveira Melo
Coordenadora Jurídica
OAB/MG 98.744


Thiago Fialho de Souza
Diretor de Previdência e Responsável Técnico
Atuário – MIBA 2.170


João Roberto Rodarte
Coordenador Técnico Geral
CONRE nº 6.928 6ª região

Anexo:

Cronograma de Execução de Trabalhos – Operacionalização do Plano CD VidaPrev



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS - OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO CD VIDAPREV

Data de cálculo (último dia do mês da data de autorização):

31/10/2023

Ref.	Descrição da Etapa/Atividade	Responsáveis	Data prevista
1	Envio do Pedido de Dados para Avaliação Atuarial Preliminar do Plano B (data-base dos dados: setembro/2023)	Rodarte Nogueira	03/10/2023
2	Recebimento da API de login para implementação do processo de autenticação do simulador de rendas do Plano CD VidaPrev	Sinqia	05/10/2023
	Data da Autorização pela PREVIC (Publicação no DOU)	-	09/10/2023
3	Levantar os dados solicitados	AGROS	09/10/2023
4	Critica da base de dados	Rodarte Nogueira	16/10/2023
5	Ajustar a base de dados (se necessário)	AGROS	17/10/2023
6	Encaminhar a base de dados consolidada	Rodarte Nogueira	18/10/2023
7	Data de Cálculo - último dia do mês da aprovação do regulamento do Plano CD VidaPrev pela PREVIC	-	31/10/2023
8	Elaboração da Avaliação Atuarial preliminar e encaminhamento dos resultados da RMIT Bruta, para análises preliminares	Rodarte Nogueira	01/11/2023
9	Envio das informações complementares (movimentação) dos ativos (inclusive SRB), aposentados e pensionistas na Data de Cálculo	AGROS	06/11/2023
10	Critica da base de dados	Rodarte Nogueira	08/11/2023
11	Ajustar a base de dados (se necessário)	AGROS	09/11/2023
12	Encaminhar a base de dados consolidada	Rodarte Nogueira	09/11/2023
13	Receber resposta com o de acordo da base de dados consolidada e validação do ARPB	AGROS	10/11/2023
14	Envio dos valores atualizados dos empréstimos, dívidas contratadas, IRPF e da lista de participantes com moléstia grave na Data de Cálculo	AGROS / Sinqia	13/11/2023
15	Processamento das Reservas Matemáticas e do Fundo de Garantia Mínima (RMIT) na Data de Cálculo	Rodarte Nogueira	16/11/2023
16	Encaminhamento dos resultados das Reservas Matemáticas e do Fundo de Garantia Mínima para apuração do resultado do Plano B	Rodarte Nogueira	16/11/2023
17	Disponibilização do balancete contendo os resultados (valor do Fundo de Excedente - Acordo AGU) do Plano B na Data de Cálculo	AGROS	17/11/2023
18	Definição final do percentual do excedente que será incorporado de imediato nas simulações	AGROS/ RN	20/11/2023
19	Envio das informações finais consolidadas para última validação do Agros	Rodarte Nogueira	22/11/2023
20	Validação das informações que serão importadas no simulador	AGROS	23/11/2023
21	Carga das informações após a validação do Agros no banco de dados do sistema de simulação de rendas	Rodarte Nogueira	24/11/2023
22	Testes do simulador de produção após carga de dados	AGROS	27/11/2023
23	Início do período de Opção pelos Participantes/Assistidos, com disponibilização de simulador de renda.	AGROS	30/11/2023
24	Início do período de Requerimento de Renda Mensal pelos Participantes Ativos, com disponibilização de simulador de renda.	AGROS	30/11/2023
25	Final do período de Opção pelos Assistidos	AGROS	30/12/2023
26	Último pagamento de benefício vitalício pelo Plano B - Competência Março/2024	AGROS	28/03/2024
27	Final do período de Opção/Requerimento de Renda Mensal pelos Participantes Ativos, para entrada em gozo de benefício em abril/2024	AGROS	31/03/2024
28	Data de Extinção do Plano B - Termo final da relação jurídica obrigacional estabelecida entre o Plano B e seus respectivos participantes e assistidos de modo que, ultrapassado referido marco temporal, serão encerradas todas e quaisquer obrigações previdenciárias oriundas de previsões do Regulamento do Plano B, à exceção de concessões de invalidez, pensão por morte, pecúlio, auxílio funeral e auxílio natalidade cujos fatos geradores tenham ocorrido até esta data	AGROS	31/03/2024

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS - OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO CD VIDAPREV

Data de cálculo (último dia do mês da data de autorização):

31/10/2023

Ref.	Descrição da Etapa/Atividade	Responsáveis	Data prevista
29	Data Efetiva - data na qual será efetuada a transferência do cadastro de Participantes, Assistidos e Beneficiários abrangidos pelo Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU- CSM e suas Reservas Matemáticas Individuais de Transação Líquidas. Final das obrigações relativas ao Plano B, cuja quitação dos benefícios da competência de Março/2024, se dará em 27/03/2024 (vide item 26)	AGROS	31/03/2024
30	Início das obrigações relativas ao Plano CD VidaPrev	AGROS	01/04/2024
31	Envio de base de dados contendo os participantes/beneficiários que entraram em gozo de benefício entre a Data de Cálculo (31/10/2023) e a Data Efetiva (31/03/2024)	AGROS	01/04/2024
32	Envio dos valores dos benefícios pagos entre a Data de Cálculo (31/10/2023) e a Data Efetiva (31/03/2024) para dedução na RMIT a ser transferida ao Plano CD VidaPrev	AGROS	02/04/2024
33	Envio dos valores atualizados dos empréstimos, dívidas contratadas, IRPF e da lista de participantes com moléstia grave em 31/03/2024 para dedução na RMIT a ser transferida ao Plano CD VidaPrev	AGROS / Sinqia	08/04/2024
34	Envio da rentabilidade do Plano B entre a Data de Cálculo (31/10/2023) e a Data Efetiva (31/03/2024) para atualização da RMIT a ser transferida ao Plano CD VidaPrev	AGROS	12/04/2024
35	Recálculo da RMIT dos participantes/beneficiários que entraram em gozo de benefício entre a Data de Cálculo (31/10/2023) e a Data Efetiva (31/03/2024) para transferência ao Plano CD VidaPrev	Rodarte Nogueira	18/04/2024
36	Atualização da RMIT e do Excedente Patrimonial na Data Efetiva (31/03/2024) para transferência ao Plano CD VidaPrev	Rodarte Nogueira	18/04/2024
37	Envio das RMIT Líquidas para análise e validação	Rodarte Nogueira	18/04/2024
38	Análise e validação da RMIT Líquida na Data Efetiva (31/03/2024) para transferência ao Plano CD VidaPrev	AGROS	22/04/2024
39	Emissão do Balancete do Plano B referente à Data Efetiva (31/03/2024) , contendo a contabilização dos valores finais apurados para transferência ao Plano CD VidaPrev.	AGROS	25/04/2024
40	Geração do Extrato Individual contendo a Memória de Cálculo de apuração do benefício inicial no Plano CD VidaPrev	Rodarte Nogueira	30/04/2024
41	Geração da 1ª folha de benefícios do Plano CD VidaPrev	AGROS	30/04/2024
42	Pagamento da 1ª folha de benefícios do Plano CD VidaPrev, contendo o saque único de 5% aos optantes	AGROS	08/05/2024

* Versão 1.3 de 07/03/2024